



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº. 2.512 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Salinas/MG, estima receita e fixa despesa para o exercício de 2017 nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Salinas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Salinas/MG, para o Exercício de 2017, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais e seus órgãos, inclusive fundos instituídos pelo poder público.

**Art. 2º** - O Orçamento total do Município para o Exercício de 2017, estima a Receita em R\$89.650.000,00 (Oitenta e nove milhões seiscentos e cinquenta mil reais), fixando a Despesa para o Poder Legislativo em R\$2.878.000,00 (Dois milhões oitocentos e setenta e oito mil reais), e para o Poder Executivo em R\$86.772.000,00 (Oitenta e seis milhões setecentos e setenta e dois mil reais).

**Art. 3º** - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Salinas para o Exercício de 2017, estima a Receita em R\$89.530.000,00 (Oitenta e nove milhões, quinhentos e trinta mil reais), e fixa as despesas em R\$ 85.906.300,00 (Oitenta e cinco milhões, novecentos e seis mil e trezentos reais), e Transferências Financeiras em R\$ 3.623.700,00 (Três milhões seiscentos e vinte e três mil e setecentos reais).

**Art. 4º** - O Orçamento da Fundação de Cultura de Salinas, estima a Receita em R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), e Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$745.700,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais) e fixa as despesas em R\$865.700,00 (Oitocentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais).

**Art. 5º** - A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$89.650.000,00 (Oitenta e nove milhões seiscentos e cinquenta mil reais), conforme discriminação abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
Estado de Minas Gerais

RECEITAS	VALORES (R\$)	VALORES (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>84.128.280,00</b>
Receita Tributária	5.155.000,00	
Receita de Contribuição	1.468.000,00	
Receita Patrimonial	1.319.700,00	
Receita de Serviços	127.000,00	
Transferências Correntes	75.089,080,00	
Outras Receitas Correntes	969.500,00	
Deduções p/ FUNDEB	<b>-7.837.280,00</b>	<b>-7.837.280,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>13.359,000,00</b>
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
Transferência de Capital	12.459.000,00	
Outras Receitas de Capital	700.000,00	
<b>Total das Receitas Orçamentárias</b>	<b>89.650.000,00</b>	<b>89.650.000,00</b>

**Art. 6º** - A despesa do Município de Salinas, para o exercício de 2017, nos termos do artigo 2º desta lei, é discriminada pelas seguintes Funções de Governo:

**DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)	VALORES (R\$)
01 – Legislativa	2.878.000,00	
04 – Administração	8.038.800,00	
08 – Assistência Social	4.068.300,00	
09 – Previdência Social	3.630.000,00	
10- Saúde	30.343.000,00	
11- Trabalho	35.700,00	
12 – Educação	23.288.000,00	
13 – Cultura	865.700,00	
14- Direitos da Cidadania	20.300,00	
15 – Urbanismo	2.807.700,00	
16 – Habitação	230.500,00	
17 – Saneamento	1.660.600,00	
18 – Gestão Ambiental	115.300,00	
20 - Agricultura	1.140.700,00	
22 – Indústria	26.300,00	
23 – Comércio e Serviços	1.002.700,00	
24 – Comunicações	50.000,00	
25 – Energia	2.041.400,00	
26 – Transporte	4.367.500,00	
27 – Desporto e Lazer	1.519.500,00	
28 – Encargos Especiais	970.000,00	
99 – Reserva de Contingência	550.000,00	
<b>Total das Despesas Orçamentárias</b>	<b>89.650.000,00</b>	<b>89.650.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

## DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)	VALORES (R\$)
<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>		2.878.000,00
01.01 – Gabinete e Secretaria da Presidência	1.663.100,00	
01.02 – Departamento Administrativo	1.095.700,00	
01.03 – Departamento Financeiro	119.200,00	
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>		86.772.000,00
02.01 – Gabinete e Secretaria do Prefeito	1.344.800,00	
02.02 – Secretaria Mun.de Ações Governam.	1.681.900,00	
02.03 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.489.000,00	
02.04 - Secretaria Municipal de Administração	7.728.600,00	
02.05 - Secretaria Mun. Desen. Econômico	1.029.000,00	
02.06 - Secretaria Mun. de Desenv.Agrícola	1.256.000,00	
02.07 - Sec.Mun.de Desenvolvimento Social		
02.07.01 - Sec.Mun.de Desenvol. Social	1.980.700,00	
02.07.02 - Fundo Mun. de Assistência Social	1.713.700,00	
02.07.03 - Fundo Mun. da Criança Adolesc.	363.700,00	
02.08 - Sec.Mun. Dêsen .Urbano e Obras Púb	11.300.200,00	
02.09 - Sec.Mun.de Educação,Ciência e Tecnol	23.288.000,00	
02.10 – Sec.Mun. de Esporte e Lazer	1.274.000,00	
02.11 – Sec.Mun.de Transporte e Trânsito	1.210.000,00	
02.12 – Fundo Municipal de Saúde	29.385.000,00	
02.13 _ Secretaria Municipal de Juventude	311.700,00	
04.01 – Fundação de Cultura	865.700,00	
Reserva de Contingência	550.000,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>89.650.000,00</b>	<b>89.650.000,00</b>

**Art. 7º** - Integram a presente Lei os quadros anexos, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e legislação posterior vigentes.

**Art. 8º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante dos dados consolidados no artigo 2º desta lei.

**Art. 9º** - Fica designada a Secretaria Municipal de Fazenda como órgão central da administração, para movimentação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 4320/64.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

### Estado de Minas Gerais

**Art. 10** - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 11** - Ficam o Legislativo e Executivo Municipal autorizado a realizarem as despesas correntes e de capital constantes do presente Orçamento.

**Art. 12** - Ficam os Órgãos da Administração Direta, autorizados a realizarem operações de crédito até o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida, nos termos do art. 9º da Resolução do Senado Federal 78/98.

**Art. 13** - Ficam os poderes Executivo e Legislativo do Município autorizado no decorrer do exercício de 2017, a incluir novas fontes de recursos, para execução dos orçamentos ou em atendimento às exigências legais.

**Art. 14** - Durante a execução orçamentária de 2017, o Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, novas atividades e novas operações especiais no Orçamento, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos da LDO e alterações posteriores.

**§ 1º** - A inclusão e/ou alteração da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento de Despesa e da Fonte de Recursos em Projetos, atividades, e em operações especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal.

**§ 2º** - Ficam os Órgãos da Administração Municipal autorizados a remanejar, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações dos seus respectivos elementos de despesa.

**§ 3º** - Ficam os Órgãos da Administração Municipal autorizados a alterar o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
Estado de Minas Gerais

**§ 4º** - Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

**Art. 15** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município, autorizados, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente à 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo 4% (quatro por cento) por Excesso de arrecadação, 4% (quatro por cento) por Superávit financeiro e 12% (doze por cento) por Anulação.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Salinas, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, cópia do Decreto que objetive complementar a presente Lei Orçamentária, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 16** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2017, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2017.

Salinas - MG, 07 de dezembro de 2016.

**JOAQUIM NERES XAVIER DIAS**  
Prefeito Municipal de Salinas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
Estado de Minas Gerais

**COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A DOS EXERCÍCIOS CORRENTES  
E ENCERRADOS**

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA REALIZADA			ESTIMADA	PREVIS
	2013	2014	2015	2016	201
<b>0000 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>55.194.042,21</b>	<b>60.135.786,73</b>	<b>63.423.549,22</b>	<b>85.470.500,00</b>	<b>84.128</b>
00000 Receita Tributária	3.103.419,72	3.805.931,65	3.978.650,78	4.591.000,00	5.155
00000 Receita Contribuição	853.273,71	1.001.054,86	1.624.317,27	1.400.000,00	1.468
00000 Receita Patrimonial	514.415,46	660.343,05	831.008,14	1.307.000,00	1.319
00000 Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	
00000 Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	
00000 Receita de Serviços	3.858,84	54.217,08	4.884,41	127.000,00	127
00000 Transferências Correntes	49.714.302,40	54.066.828,50	56.587.830,88	77.080.300,00	75.089
00000 Outras Receitas Correntes	1.004.772,08	547.411,59	396.857,74	965.200,00	969
<b>00000 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.641.757,27</b>	<b>7.415.201,57</b>	<b>3.345.734,16</b>	<b>16.755.500,00</b>	<b>13.359</b>
00000 Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	294.500,00	100
00000 Alienação de Bens	0,00	227.300,00	100.100,00	206.000,00	100
00000 Amort. De Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	
00000 Transferência de Capital	1.637.566,05	7.185.640,54	3.245.485,06	15.714.000,00	12.459
00000 Outras Receitas de Capital	4.191,22	2.261,03	149,10	541.000,00	700
00000 Deduções p/FUNDEB	<b>-5.372.234,64</b>	<b>-5.897.468,69</b>	<b>-6.238.159,64</b>	<b>-7.461.000,00</b>	<b>7.837</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
Estado de Minas Gerais

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>51.463.564,84</b>	<b>61.653.519,61</b>	<b>60.522.729,24</b>	<b>94.765.000,00</b>	<b>89.650.000,00</b>
--------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

**COMPARATIVO DA DESPESA PREVISTA COM A DOS EXERCÍCIOS CORRENTES  
E ENCERRADOS.**

<b>ESPECIFICAÇÃO Prevista</b>	<b>DESPESA REALIZADA</b>			<b>ESTIMADA</b>	<b>PREVISÃO</b>
	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>0000 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>52.241.250,60</b>	<b>55.096.892,84</b>	<b>56.706.755,10</b>	<b>75.636.175,00</b>	<b>75.270.000,00</b>
0000 Pessoal/Encargos Sociais	29.516.419,42	32.233.476,35	34.210.001,71	38.664.700,00	41.023.500,00
0000 Juros/Encargos da Dív. Interna	642.664,64	516.873,52	524.958,35	430.000,00	465.000,00
0000 Outras Despesas Correntes	22.082.166,54	22.346.542,97	21.971.795,04	36.541.475,00	33.781.500,00
<b>0000 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.631.534,45</b>	<b>11.741.529,42</b>	<b>3.554.859,45</b>	<b>18.588.825,00</b>	<b>13.829.900,00</b>
0000 Investimentos	2.983.380,06	11.041.632,44	2.830.583,23	18.061.725,00	13.313.800,00
0000 Inversões Financeiras	7.200,00	0,00	0,00	11.000,00	10.000,00
0000 Amortização da Dív. Interna	640.954,39	699.896,98	724.276,22	516.100,00	506.100,00
0900 Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>0000 RESE. DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>540.000,00</b>	<b>550.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>55.872.785,05</b>	<b>66.838.422,26</b>	<b>60.261.614,55</b>	<b>94.765.000,00</b>	<b>89.650.000,00</b>

Salinas - MG, 07 de dezembro de 2016.

**JOAQUIM NERES XAVIER DIAS**  
Prefeito Municipal de Salinas